

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 145/70

Aprovado em 6/7/70

Sugere sejam baixadas normas para Concurso de Docência-livre, nos Institutos Isolados de Ensino Superior.

PROCESSO N°: 1031/66 - CEE

INTERESSADO: CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho.

A Comissão de Legislação e Normas ao apreciar a Indicação do Prof. Ademar Freire-Maia, sobre os efeitos da Resolução CEE - n° 33/67, decidiu emitir o seguinte Parecer:

A Resolução CEE. n° 33/67, deve ser interpretada, como revogatória da Resolução CEE. n° 1/67, apenas no que se refere aos concursos para provimento de cátedras, em virtude do preceito constitucional que as extinguiu. Todavia, a Resolução n° 1/67 se mantém em vigor quanto as normas para Concurso de docência-livre. Tal interpretação resulta até do atento exame do Parecer do Prof. Miguel Reale, quando Conselheiro, que fundamentando a Resolução CEE. n° 33/67, deixou salvaguardada a vigência das normas reguladoras do Concurso para livre docência.

A Comissão de Legislação e normas é de opinião que a Câmara de Ensino Superior deve, com a máxima urgência baixar normas sobre a matéria.

São Paulo, 22 de junho de 1970.

(aa) Cons. Sebastião H. da Cunha Pontes - Presidente
Cons. Olavo Baptista Filho - Relator
Cons. Alpínolo Lopes Casali
Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães